



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 289/2025  
Data: 09/05/2025 - Horário: 16:15  
Legislativo - MOC 3/2025

**MOÇÃO DE APOIO Nº 003/2025**

**À CAMARA DOS DEPUTADOS**

**AUTOR(ES):** Daise Martins de Souza, Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Aelton Antônio Figueiredo, Elder Gobbi, Marcio Araújo de Macedo.

De acordo com as normas Regimentais da Casa e a Lei Orgânica Municipal, requeiro a Mesa ouvido o soberano plenário, a aprovação de uma **“MOÇÃO DE APOIO ao PDL 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e ao PL 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.**

**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador-PL

**Juliano Antunes**  
Vereador-PL

**Daise Martins de Souza**  
Vereadora-PL

**Luiz Augusto Sette**  
Vereador - PRD

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Vereador-Republicanos

**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador - PP

**Daniele de Lima Zottis**  
Vereadora - Republicanos

**Elder Gobbi**  
Vereador - Republicanos

**Marcio Araújo de Macedo**  
Vereador - União



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**JUSTIFICATIVA**

O Para que o direito de matar não venha estender-se a todos os nove meses da gestação, e daí venha a estender-se mais ainda, a Câmara de (município tal), vem apresentar esta Moção de Apoio a dois projetos em tramitação no Congresso Nacional, o PDL 03/2025 e o PL 1904/2024.

Entre as iniciativas que procuram promover o aborto durante todos os nove meses da gestação está a **Resolução 258** de 23 de dezembro de 2024 do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA**. Trata-se da instituição a quem cabe, entre outras atribuições, definir as diretrizes e o funcionamento dos **Conselhos da Criança e do Adolescente** e dos **Conselhos Tutelares** em todo o Brasil.

A **Resolução 258/2024** do **CONANDA** estabelece que toda gestante menor de 14 anos deverá ser encaminhada a um órgão do *Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente* (SGDCA), entre os quais se incluem os *Conselhos Tutelares*, onde deverá ser orientada e encaminhada imediatamente para um serviço público de aborto, ***independentemente do conhecimento e da presença dos pais ou responsáveis*** (artigo 20). Toda gestação de menores de 14 anos deverá ser obrigatoriamente denunciada ao Conselho Tutelar (artigo 2º, XII; artigo 14), sendo irrelevante a análise sobre o consentimento da relação sexual (artigo 2º, IX). Os pais, se tiverem conhecimento da gestação de sua filha, ***não poderão manifestar-se contrariamente ao aborto*** (artigo 21), e não poderão exigir a sua presença durante o procedimento (artigo 23).

Ademais, segundo o artigo 32, o aborto deverá ser realizado

***“independentemente do tempo gestacional ou do peso fetal e sem previsão de limite de tempo gestacional para a realização do procedimento, segundo orientações da Organização Mundial da Saúde”.***

Diante da **Resolução 258** do **CONANDA**, os vereadores deste município vêm manifestar o seu apoio ao *Projeto de Decreto Legislativo 03/2025*, que “*susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024*”. Entre as justificativas apresentadas por seus autores encontram-se as seguintes:

***“A Resolução do Conanda ignora o artigo 4º do Código Civil, que considera absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de quatorze anos de idade, e institui uma autonomia decisória completa, que dispensa qualquer tipo de autorização dos pais ou responsáveis pela criança. Sendo assim, prevê, na prática, uma submissão quase compulsória ao procedimento do aborto.***

***Ademais, em sua disposição mais estarrecedora, a Resolução prevê que o procedimento de aborto poderá ser realizado independentemente de comunicação aos responsáveis legais, de***



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

*modo que tais fatos não constituam 'obstáculos indevidos', e também prevê **que o limite de tempo gestacional para o aborto não possuirá previsão legal e não deverá ser utilizado como instrumento de óbice para a realização do procedimento.** Na prática, isto é dizer que bebês de até nove meses de gestação poderão ser mortos de maneira indiscriminada, a despeito de toda a literatura médica que há a respeito do assunto, e em total desconsideração aos fatos científicos e ao bom senso”.*

Manifestamos igualmente nosso apoio ao **Projeto de Lei 1904/2024**, de autoria de várias dezenas de deputados, que penaliza quem matar um ser humano já viável, nos últimos meses da gestação, com pena conforme o delito de homicídio simples. Fato é que tal procedimento não era e nem pode ser entendido como um aborto. Esta concepção equivocada sobre o aborto foi introduzida pela *Organização Mundial da Saúde*, a partir de 2022. Por outro lado, sempre entendeu-se que **“todo ser humano tem direito à vida”**. Matar um ser humano é homicídio e isto é óbvio.

Ademais, nenhuma mulher, mesmo quando vítima de violência, precisa matar **um ser humano já viável** para se ver livre de uma gestação. Em todo caso ela deverá passar por um parto. A questão é se dará à luz um bebê vivo ou um bebê morto. Vivo, o bebê poderá ser imediatamente encaminhado à adoção por uma família, já à espera do filho, através das instituições do Judiciário. Seria nesta direção que os Conselhos Tutelares não só poderiam, como deveriam orientar. Matar um ser humano já viável seria uma morte inútil e nunca se considerou tal ato como um aborto. O aborto sempre foi entendido *com referência a uma gestação de um feto ainda inviável*. **Matar um ser humano viável constitui homicídio**. De fato, matar um ser humano é a própria definição de homicídio e os bebês prematuros nas maternidades sempre foram entendidos como tais. E, neste caso, seria, ademais, **um homicídio inútil**.

A importância da proposição do PL 1904/2024 deve ser vista dentro do quadro mais vasto, em que estamos entrando, especialmente desde 2022, de desconstrução dos direitos humanos como **realidades inalienáveis que independem da legislação positiva**. Assim é que, em março de 2024, o *Conselho Federal de Medicina*, fazendo uso de atribuições previstas em lei, publicou a *Resolução 2.378/2024*, em que se proibia aos médicos a realização do procedimento de assistolia fetal. Trata-se do procedimento pelo qual provoca-se, nos últimos meses da gestação, a parada cardíaca de um nascituro ainda no útero, para poder ser depois retirado, já sem vida, do ventre materno. Ao proibir a prática da assistolia, o CFM, na prática, estava proibindo aos médicos a prática do aborto quando o nascituro já fosse viável, desde o quinto até o nono mês da gestação.

A *Resolução 258 do CONANDA*, assim como várias outras iniciativas que proximamente se seguirão, nada mais são do que peças de um ativismo internacional que irá conduzir a um novo padrão de direitos humanos, não mais vistos como direitos inalienáveis, mas como concessões da legislação positiva.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Dada a importância dos valores envolvidos, pretende-se, por meio desta Moção, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Senador David Alcolumbre, e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta, realçando a defesa do direito à vida, inerente a todo ser humano, independentemente da lei positiva, cuja derrocada destruirá também os princípios fundamentais da democracia.

E não se pode, tampouco, desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo 1º, da nossa atual Constituição, declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, está Moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente, e também, crescentemente, contrária ao aborto. Ademais, dificilmente se encontrará um cidadão brasileiro que concorde na existência de um direito de matar uma criança de 5, 7 ou 9 meses de gestação, capaz de sobreviver fora do útero e poder ser encaminhada para adoção.